



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

000174

CONTRATO Nº 104/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SIRIRI, E DO OUTRO, CONCORDE
VEÍCULOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 10/2022.

O Fundo Municipal de Saúde de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.365.532-0001-49, neste ato representado por sua Secretária a Sr.^a **CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, residente e domiciliada nesta cidade de Siriri/SE, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **CONCORDE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.144.308/0001-52, estabelecida na BR 235, Km 04, Zona Rural, Bairro Sobrado, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ALBERTO DE CARVALHO**, portador do R.G. nº 153.363, SSP/SE e do CPF nº 037.363.345-91, tem justo e acordado entre si o presente termo, de acordo com as disposições regulamentares contidas na legislação vigente, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de um veículo CHEVOLET SPIN, tipo minivan, ano de fabricação 2022 e modelo 2023, motor 1.8, flexpower, zero km e capacidade para 07 (sete) lugares, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O fornecimento do item será realizado diretamente pela CONTRATADA, na forma da cláusula sexta deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O veículo será fornecido no preço constante na planilha a seguir, perfazendo o presente termo um valor total de **R\$ 134.000,00** (cento e trinta e quatro mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA/ MODELO	Valor Unit. Em R\$	Valor Total em R\$
01	Veículo marca CHEVOLET, modelo SPIN, tipo minivan, ano de fabricação 2022 e modelo 2023, motor 1.8, flexpower, zero km, capacidade para 07 (sete) lugares e demais especificações constantes na proposta apresentada pela contratada e no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022 e seus anexos.	UND	01	CHEVOLET/ SPIN	134.000,00	134.000,00

3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de **no mínimo 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

3.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, transporte, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

000175

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93).

- 4.1. Os preços aqui pactuados permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual.
- 4.2. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços do item objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, o mesmo poderá ser readequado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao contratante, da razão que autorizou o referido aumento.
- 4.3. A contratada obriga-se a repassar ao contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

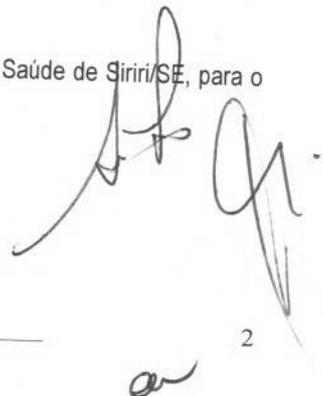
- 5.1. O prazo de vigência contratual será iniciado no ato de assinatura do presente termo, até o dia **31/12/2022 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois)**;
- 5.2. Por tratar-se de fornecimento a vigência contratual não poderá exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

- 6.1. O Veículo, objeto desta licitação, será entregue na Sede do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, Estado de Sergipe, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe.
- 6.2. O Veículo a ser fornecido, objeto do Contrato, deverá ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.
- 6.3. A assistência técnica deverá ser disponível no Estado de Sergipe, com estrutura e mecânicos treinados.
- 6.4. O prazo de entrega do Veículo, objeto desta licitação será de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 6.5. O veículo será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.6. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. O veículo será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação e conferência do responsável pelo recebimento.
- 6.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.10. No dia agendado, a contratada fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e do veículo no seguinte Endereço: Sede do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, Estado de Sergipe, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, no horário das 7:00 às 13:00 horas.
- 6.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pelo contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8666/93, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.12. A fiscalização de que trata este item não exclui em reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. nº 70 da lei 8666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

- 7.1. As despesas com pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Siriri/SE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
Unidade Orçamentária: 03001 Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2036 – PAB Investimento
Classificação Econômica: 449052.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 16010000 e 15001002





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

000176

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.1. Entregar o veículo na Sede do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, Estado de Sergipe, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, no horário das 7:00 às 13:00 horas;
- 8.2. Fornecer o veículo objeto do Contrato, com prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses;
- 8.3. Fornecer somente veículo que tenha a assistência técnica disponível no Estado de Sergipe, com estrutura e mecânicos treinados;
- 8.4. Entregar o veículo dentro do prazo previsto na licitação que será de no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 8.5. Substituir o veículo quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.6. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega do produto contratado;
- 8.7. Garantir a qualidade do produto a ser fornecido, devendo estar em perfeita condições de uso, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, o produto rejeitado e que porventura não atenda aos requisitos contratados;
- 8.8. Apresentar documento fiscal especificando todo o produto fornecido, com indicação de preços unitários e total;
- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem ao termo de contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 8.10. Alocar todos os recursos necessários para que obtenha um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Contratante;
- 8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, transporte, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipais de Saúde de Siriri ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.13. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 8.14. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- 8.16. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

O **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- 8.17. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.18. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo de contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 8.19. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.20. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- 8.21. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- 8.22. Atestar (s) Nota (s) Fiscal (is) correspondente (s), após o aceite dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. A multa será aplicada até o **limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato**, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor contratado, o que não impedirá, a critério do contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou



judicialmente;

9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do contratante;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO (art. 55, VIII, da Lei 8.666/93).

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

10.3. No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

10.4. Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.5. O contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
- c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente termo, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93).

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão na sua forma eletrônica nº 10/2022, seus anexos;
- b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais 136/2009 e 100/2020, e demais normas federais de licitações.

13.2. Quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de rerratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério do contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado o fiscal e gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:



000178

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 15.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

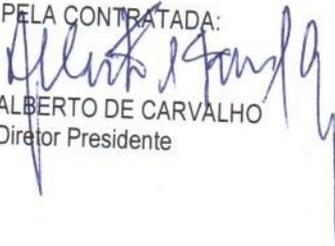
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 16 de agosto de 2022.

PELO CONTRATANTE:


CAMYLA MOÇELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA:


ALBERTO DE CARVALHO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

- 1 
- 2 Tamara Melo da Silva